



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CW2300608 QUE ENTRE SI CELEBRAM CPFL E UNICAMP, EESC-USP e UNIOESTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “PA3085 – REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNÇÕES DE PROTEÇÃO ANTI-ILHAMENTO E DE CURVAS DE REGULAÇÃO DE GERADORES DISTRIBUÍDOS.”

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, sociedade anônima com sede na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, n. 1.632 - Parte, Bairro Jardim Professora Tarcília, na cidade de Campinas/SP, CEP 13087-397, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.050.196/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente de “**CPFL PAULISTA**”;

II. COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, sociedade anônima com sede na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, n. 1.632 - Parte, Bairro Jardim Professora Tarcília, na cidade de Campinas/SP, CEP 13087-397, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.172.213/0001-51, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente de “**CPFL PIRATININGA**”;

III. COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, sociedade anônima com sede na Rua Vigato, n. 1.620 – Térreo, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.859.112/0001-69, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente de “**CPFL JAGUARI**”; e

IV. RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com sede na Avenida São Borja, n. 2.801, Bairro Fazenda São Borja, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93032-525, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 02.016.440/0001-62, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es) ao final subscritos, doravante denominada simplesmente de “**RGE**”.

Doravante denominadas, quando em conjunto, de “**CPFL**” ou de “**Contratantes**”.

V. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, com sede na Rua da Reitoria, s/n, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas/SP, CEP 13083-872, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles, doravante denominada simplesmente de “**UNICAMP**”;

VI. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - EESC-USP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0028-24, com sede na Avenida do Trabalhador São-carlense, n. 400, Bairro Parque Arnold Schmidt, na cidade São Carlos/SP, CEP 13566-590, neste ato representada pelo seu(ua) diretor, Professor Doutor Edson Cezar Wendland, denominada simplesmente de “**EESC-USP**”; e



VII. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, n. 1.619, Bairro Universitário, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85819-110, neste ato representada pelo seu reitor, Alexandre Almeida Webber, denominada simplesmente de “**UNIOESTE**”.

Todas as Universidades acima descritas serão denominadas, em conjunto, de “**Contratadas**”.

E ainda, na qualidade de intervenientes administrativas da(s) **Contratada(s)**, doravante denominadas, em conjunto, de “**Intervenientes Administrativas**”:

VIII. Como interveniente administrativa da **UNICAMP**, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, fundação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.607.336/0001-06, com sede na Av. Érico Veríssimo, 1.251 – Parque II do Polo de Alta Tecnologia – Distrito de Barão Geraldo, Bairro Parque II do Polo de Alta Tecnologia Campinas, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Professor Doutor Orival Andries Junior, doravante denominada individualmente de “**FUNCAMP**”;

IX. Como interveniente administrativa da **EESC-USP**, a **FUNDAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PESQUISA E DO APERFEIÇOAMENTO INDUSTRIAL - FIPAI**, fundação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.035.662/0001-60, com sede na Rua Miguel Petroni, n. 625, Vila Pureza, na cidade de São Carlos/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor Doutor Frederico Fábio Mauad, doravante denominada individualmente de “**FIPAI**”; e

X. Como interveniente administrativa da **UNIOESTE**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNDEP**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, n. 2069, Bairro Jardim Universitário, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Neucir Szinwelski, doravante denominada individualmente de “**FUNDEP**”.

Todas as pessoas anteriormente designadas serão denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- Os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (PROP&D), aprovado pela Resolução Normativa 754 de 13 de dezembro de 2016, da ANEEL, compreendem a realização de estudos e desenvolvimento que coordenem e integrem a geração de novo conhecimento tecnológico em subtema de grande relevância para o Setor Elétrico Brasileiro, exigindo um esforço conjunto e coordenado de empresas de energia elétrica e entidades.
- O Programa de P&D das distribuidoras do grupo **CPFL** prevê a realização de ações junto a centros de pesquisas, universidades e empresas visando à assimilação de conhecimento e o desenvolvimento de tecnologias e produtos.



- A(s) **Contratada(s)** detêm tecnologia e experiência necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Contrato, com reconhecida experiência decorrente do desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento em parceria com entidades financiadoras, fundos setoriais de desenvolvimento científico e tecnológico e empresas do setor elétrico brasileiro, que apresentaram resultados satisfatórios; e
- Este Projeto de P&D está em consonância com o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das distribuidoras do grupo **CPFL**, que tem como objetivo atender ao disposto na Lei nº 9.991, de 24/07/2000, e aos termos do Contrato de Concessão dos Serviços de Geração e Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, de acordo com os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (PROP&D), aprovado pela Resolução Normativa 754, de 13 de dezembro de 2016, da ANEEL.

Resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), cujas cláusulas e condições obrigam as Partes e seus eventuais sucessores, de acordo com os seguintes termos:

I - DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Para os termos deste contrato, as Partes estabelecem as seguintes definições:

“Partes”: Denominação que engloba as partes que integram o presente instrumento, ou seja, a **CPFL** e a(s) **Contratada(s)**, quando referidas em conjunto, que por sua vez o assinam de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra consignados.

“**PROJETO**”: Atividade de desenvolvimento de projeto de pesquisa e desenvolvimento, do qual faz parte, entre outros, o serviço contratado por meio do presente instrumento. O **PROJETO** é parte integrante do presente Contrato, nos limites das obrigações e responsabilidades ora definidas, sendo excluídos do Contrato quaisquer procedimentos atinentes ao **PROJETO**, que não estejam expressamente previstos neste instrumento.

“Contrato”: O presente contrato de prestação de serviços para o desenvolvimento de projeto de pesquisa e desenvolvimento, que representa um acordo consensual realizado entre as Partes, objetivando regular relação jurídica contratual.

“**GERENTE DE PROJETO**”: Gerente de **PROJETO** interno à **CPFL**, responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro do projeto.

“**COORDENADOR DE PROJETO**”: Coordenador do projeto, interno à uma da(s) **Contratada(s)**, responsável pelo desenvolvimento técnico do **PROJETO**, pelas equipes participantes e pela realização financeira do **PROJETO**, pela prestação de contas, bem como pela coordenação das atividades de encerramento e representação técnica perante os órgãos reguladores.

“**COORDENADOR DA ENTIDADE**”: Coordenador na entidade, interno à uma da(s) **Contratada(s)**, responsável pelo desenvolvimento técnico do **PROJETO**, pela equipe participante e pela realização



financeira do **PROJETO**, pela prestação de contas, pela coordenação das atividades na entidade, bem como pela integração com as demais entidades contratadas e com a **CPFL**.

“GRUPO CPFL”: empresas controladas pela CPFL Energia S.A., incluindo a própria *holding*.

“VALOR GLOBAL DO CONTRATO”: valor total do Contrato, devido pela **CPFL** à cada **Contratada**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do Contrato a prestação de serviços, pela(s) **Contratada(s)** à **CPFL**, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e desenvolvimento intitulado **“PA3085 - REQUISITOS MÍNIMOS DE FUNÇÕES DE PROTEÇÃO ANTI-ILHAMENTO E DE CURVAS DE REGULAÇÃO DE GERADORES DISTRIBUÍDOS”**, cujos objetivos estão descritos no Anexo I – Formulário do Projeto.

1.2 Integram o Contrato os Anexos a seguir relacionados, que constituem sua parte integrante e indissociável, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos:

- Anexo I – Formulário de Projeto
- Anexo II – Cronograma de Atividades
- Anexo III – Cronograma de Desembolso
- Anexo IV – Relatório de Acompanhamento Mensal
- Anexo V – Relatório Final
- Anexo VI – Planilha Base XML Técnico FINAL
- Anexo VII – Formulário de Reembolso de Viagens e Diárias
- Anexo VIII – Norma para Viagens e Diárias
- Anexo IX - Termo de Recebimento e Responsabilidade
- Anexo X – Proteção de Dados Pessoais

1.2.1 Os Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX estão disponíveis no Portal Inovação Tecnológica – Documentos: <http://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/inovacao/parceiros/Paginas/default.aspx>

1.3 Em caso de dúvidas ou divergências entre documentos integrantes do Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão sobre os termos do(s) ANEXO(S).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 As atividades descritas na Cláusula Primeira serão financiadas pela **CPFL** e executadas pela(s) **Contratada(s)**, conforme o Anexo I - Formulário de Projeto.

2.2 O Contrato será gerido internamente pelas Partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada por escrito aos responsáveis indicados a seguir:



Gerente de Projeto
Victor Baiochi Riboldi
Analista de Projetos de Inovação
riboldi@cpfl.com.br e inovacao@cpfl.com.br
(19) 3756-8142
Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632 - Jardim Professora Tarcília – Campinas – SP

Coordenador do Projeto
Walmir de Freitas Filho
Professor Titular / Departamento de Sistemas e Energia da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Unicamp
walmir@unicamp.br
(19)3521-3740
Av. Albert Einstein, 400, 13083-852 - Campinas, SP

Coordenador da Entidade - UNICAMP
Walmir de Freitas Filho
Professor Titular / Departamento de Sistemas e Energia da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Unicamp
walmir@unicamp.br
(19)3521-3740
Av. Albert Einstein, 400, 13083-852 - Campinas, SP

Coordenador da Entidade - EESC-USP
José Carlos de Melo Vieira Júnior
Professor Associado / Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da EESC-USP
jcarlos@sc.usp.br
(16) 3373-8707 / (16) 9 8141-9606
Av. Professor Trabalhador São-carlense, n. 400, Parque Arnold Schmidt – São Carlos – SP



Coordenador da Entidade - UNIOESTE
Daniel Motter
Professor/Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu.
daniel.motter@unioeste.br
(45) 3576-8293
Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1300. CEP 85870-650. Foz do Iguaçu - PR.

2.3 Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao Contrato, somente produzirão efeito vinculante se forem realizadas por escrito e enviadas por carta registrada ou por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da(s) **Contratada(s)** e/ou das **Intervenientes Administrativas**, no que couber a cada uma das Partes:

1. Atender ao disposto no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, aprovado pela Resolução Normativa 754 de 13 de dezembro de 2016.
2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do **PROJETO**, objeto do Contrato, conforme apresentado no Contrato e nos Anexos.
3. Coordenar a execução de atividades técnico-científicas da equipe de pesquisadores do **PROJETO**, de forma a atingir os objetivos almejados pelas Partes e formalizadas no Contrato, cumprindo rigorosamente os prazos de execução dos serviços contratados, conforme descrito no Anexo II.
4. Prestar os serviços utilizando mão-de-obra especializada, capacitada e treinada, orientando e fazendo com que os executores do serviço sigam os procedimentos de forma apropriada e focada no objetivo almejado, de modo a obterem-se resultados correspondentes à expectativa pactuada no Contrato.
5. Providenciar e manter em ordem, junto aos órgãos responsáveis, todas as autorizações e licenças necessárias para a realização do objeto do presente contrato.
6. Disponibilizar equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, informando à **CPFL** a composição da equipe, título, formação e função de cada profissional envolvido no escopo do Contrato, com currículo devidamente preenchido na Plataforma Lattes, disponível em: <http://lattes.cnpq.br/>.
 - 6.1. Os componentes das equipes técnicas da(s) **Contratada(s)** somente poderão ser substituídos se houver necessidade, desde que seja manifestada por escrito e devidamente aprovada pela **CPFL** e formalizada através de Formulário de Solicitação de Alteração de Projeto, disponível em <https://www.grupocpfl.com.br/energias-sustentaveis/espaco-dos-parceiros>.
7. Permitir o acesso da **CPFL** a todos os documentos disponíveis que se façam necessários ao desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos objeto do Contrato, sempre respeitando as suas normas internas.



8. Responder pela guarda e conservação de quaisquer bens, informações e documentos da **CPFL** eventualmente entregues ou acessados, por seus funcionários, subcontratados e/ou representantes a qualquer título.
9. Zelar pelos documentos, fotos, relatórios e quaisquer outros bens necessários à execução do objeto do Contrato, mantendo-os no mesmo estado de conservação em que os receberam, devendo providenciar imediata reparação de qualquer dano causado. No caso de extravio comprovado será aplicada uma multa no valor de 2% (dois por cento) do **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** devido à parte infratora.
10. Informar à **CPFL** sobre dificuldades e/ou irregularidades no decorrer do desenvolvimento do **PROJETO** que possam prejudicar a execução de atividades/tarefas previstas no Anexo I e II.
11. Prestar à **CPFL** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que considerar necessários para o acompanhamento e execução dos serviços ora contratados.
12. Caso seja necessário promover ajustes no **PROJETO** contratado, a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) solicitar a prévia autorização da **CPFL** e formalizar o pedido através do **Formulário de Solicitação de Alteração de Projeto**, disponível em <https://www.grupocpfl.com.br/energias-sustentaveis/espaco-dos-parceiros>
13. Realizar as compras de materiais e equipamentos previstos para o **PROJETO**, obedecendo ao **Procedimento de Compras** da **CPFL** disponível no Portal Inovação Tecnológica – Documentos: <https://www.grupocpfl.com.br/energias-sustentaveis/espaco-dos-parceiros>.
14. Fornecer, em tempo hábil, com antecedência mínima de 3 (três) meses, todas as informações necessárias para a **CPFL** realizar as compras de materiais previstos para o **PROJETO**, obedecendo ao **Procedimento de Compras** da **CPFL** disponível no Portal Inovação Tecnológica – Documentos: <http://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/inovacao/parceiros/Paginas/default.aspx>.
15. Arcar com as despesas relativas às viagens e diárias, para participação em reuniões, exclusivamente, pertinentes ao projeto objeto deste Contrato e, posteriormente, solicitar o reembolso à **CPFL**, de acordo com o disposto na **Norma para Viagens e Diárias** disponível no Portal Inovação Tecnológica – Documentos: <http://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/inovacao/parceiros/Paginas/default.aspx>.
16. Adequar-se às regras e normas da área da Diretoria de Tecnologia e Informação da **CPFL**, quando se tratar de projetos que tenham como objetivo a integração entre suportes computacionais no ambiente corporativo da **CPFL**.
17. Encaminhar à **CPFL**, sempre que solicitado, toda a documentação necessária, relativa à execução contratual, a fim de subsidiar a **CPFL** em ação judicial ou processo administrativo, cuja(s) **Contratada(s)** por sua ação ou omissão, tenha(m) contribuído para sua causa.
18. Não disponibilizar para a execução do objeto do Contrato, em nenhuma hipótese, empregados que tiveram vínculo empregatício com a **CPFL**, nos últimos 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento do empregado.
19. Observar durante a vigência do Contrato os parâmetros estabelecidos no artigo 4º-B, inciso III, da Lei nº 13.429/2017 e, para tanto, deverá: (i) encaminhar à **CPFL** antes do início da prestação dos serviços a documentação necessária à comprovação do capital social compatível com seu número de empregados; e (ii) comunicar formalmente à **CPFL**, quaisquer alterações no número de empregados que impliquem na necessidade de alteração do capital social da(s) **Contratada(s)**.
20. A(s) **Contratada(s)** declara(m) e garante(m), expressamente, que todos os colaboradores por elas



designados para a execução do objeto do Contrato, estão devidamente capacitados para desempenhar os serviços ora contratados. Assim, a(s) **Contratada(s)** obriga(m)-se a fornecer, antes do início da execução dos serviços, os Certificados de Capacitação de todos os funcionários designados.

21. Manter-se adimplente e em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias a que estiver obrigada por força de Lei ou por este contrato, devendo apresentar à **CPFL**, sempre que solicitado, as guias que comprovem o regular recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias devidas, incluindo, mas não se limitando à Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, comprovante de recolhimento do FGTS, comprovante de pagamento dos salários de seus funcionários etc.

3.2 São obrigações da **CPFL**:

1. Efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços ora avençada, conforme valores, prazos e forma previstos no Contrato e ANEXOS.
2. Efetuar eventuais compras de materiais e equipamentos aplicáveis ao desenvolvimento do projeto, conforme descrito nos ANEXOS.
3. Notificar formalmente a(s) **Contratada(s)** na hipótese de qualquer impasse havido em decorrência do Contrato, com a finalidade de que esta possa saná-lo em prazo razoável a ser concedido pela **CPFL**, nos termos da Cláusula 10.1.2.
4. Fornecer à(s) **Contratadas** as normas, padrões e especificações necessárias à correta execução dos serviços.
5. Realizar a fiscalização no local da execução do objeto do Contrato, garantindo o cumprimento das condições de higiene, segurança e medicina do trabalho indicadas pela **CPFL** e previstas na legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** está limitado a R\$ 4.233.641,50 (quatro milhões e duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), incluídos os serviços e materiais, bem como todos os tributos incidentes, incluindo, mas não se limitando, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como todas e quaisquer despesas da(s) **Contratada(s)** para o integral cumprimento de suas obrigações, constituindo a única e total contraprestação pela execução do **PROJETO**.

- 4.2 O **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** será pago pela **CPFL** à(s) **Contratada(s)**, por intermédio das **Intervenientes Administrativas**, nos termos descritos no Anexo III – Cronograma de Desembolso, da seguinte forma:



Contratada	ITENS (Rubricas)					
	Recursos Humanos	Material Consumo	Material Permanente	Viagens e Diárias	Serviço de Terceiros	Outros
UNICAMP	1.895.525,00	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 27.200,00	R\$ -	R\$ 217.292,50
Total	R\$ 2.190.017,50					
EESC- USP	1.033.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 38.400,00	R\$ -	R\$ 121.960,00
Total	R\$ 1.198.560,00					
UNIOEST	768.240,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 76.824,00
Total	R\$ 845.064,00					

4.3 Os faturamentos das rubricas descritas na Cláusula 4.2 acima se darão das seguintes formas:

1. Faturamento referente ao pagamento da rubrica de “*Recursos Humanos*”: mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, pela(s) **Contratada(s)** ou das **Intervenientes Administrativas** à CPFL, acompanhada do produto a que se refere à parcela, conforme definido nos Anexos II e III.
2. Faturamento referente aos reembolsos da rubrica de “*Viagens e Diárias*” e das Inscrições dos pesquisadores da(s) **Contratada(s)** para participação em Eventos, Workshops, Congressos, Seminários, Feiras e Treinamentos: mediante apresentação de Nota de Débito, acompanhada pelo Formulário de Reembolso e pelo Relatório de Despesas de Viagem, anexo VII, com seus respectivos comprovantes originais ou cópias autenticadas. O Formulário de Reembolso, o Relatório de Despesas de Viagem e as normas internas para aprovação destes recursos encontram-se disponíveis também no Portal Inovação Tecnológica-Documents: <http://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/inovacao/parceiros/Paginas/default.aspx>.”

2.1. As despesas de viagem são limitadas aos valores estipulados nas normas internas descritas no item 2 acima e são atualizadas no site sempre que houver necessidade.

3. Faturamento referente à rubrica “*Outros*”, quando se referir às taxas de administração e mobilização da infraestrutura, se dará mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a ser emitida conforme prazo definido no Anexo III, ficando limitada a 10% (dez por cento) do **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**.
4. Faturamento referente ao pagamento ou reembolsos de “*Serviços de Terceiros*” e/ou “*Materiais e Equipamentos*”: será aceito apenas nos casos em que a CPFL autorizar expressamente, desde que obedecida as normas do **Procedimento de Compras** da CPFL disponível no Portal Inovação Tecnológica – Documentos: <http://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/inovacao/parceiros/Paginas/default.aspx> .

4.4 Após a realização do evento gerador de pagamento, a(s) **Contratada(s)** tem até o dia 05 de cada mês para enviar o relatório do serviço prestado para aprovação do Gestor do Projeto pela CPFL. Após a aprovação, o pagamento se dará da seguinte forma:

1. Notas Fiscais: a(s) **Contratada(s)** ou as **Intervenientes Administrativas** deverá(ão) entrar no endereço eletrônico da CPFL (“Portal de Entrada de Notas e Financeiro”):



<https://www.cpfl.com.br/institucional/fornecedores/Paginas/ja-sou-fornecedor.aspx> e criar a solicitação de faturamento, sendo que, após aprovação da solicitação, que ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a(s) **Contratada(s)** ou as **Intervenientes Administrativas** deverá(ão) proceder com a emissão da Nota Fiscal e anexá-la no Portal de Notas.

2. Notas de Materiais/Nota de Débito/Faturas: a(s) **Contratada(s)** ou as **Intervenientes Administrativas** deverá(ão) seguir com a emissão da nota e enviá-la para o notasfiscais@cpfl.com.br, copiando o Gestor do Projeto da **CPFL**, bem como deverá enviar o XML para o nfefiscal@cpfl.com.br, para o lançamento manual por parte da **CPFL**.

4.4.1 As emissões das Notas Fiscais, Notas de Débitos e/ou Faturas deverão ocorrer até dia 10 de cada mês. O número do pedido deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal, Nota de Débito e/ou Faturas, separadas para cada rubrica e em nome da **CPFL** responsável pela respectiva rubrica.

4.4.2 O descumprimento do item supracitado acarretará a devolução das Notas Fiscais, Notas de Débitos e/ou faturas.

4.4.3 Ocorrendo a emissão de Notas Fiscais e/ou Notas de Débito com incorreções, em relação aos cálculos ou em discordância com os termos previsto na legislação vigente, estas deverão ser imediatamente devolvidas pelo órgão administrador do Contrato na **CPFL**, para que sejam adotadas todas as medidas corretivas pela(s) **Contratada(s)** ou pelas **Intervenientes Administrativas**. Apenas com a chegada dos novos documentos corrigidos, com novo protocolo destes, é que serão considerados os prazos de vencimento, de acordo com as condições de pagamento contratadas.

- 4.5** As notas fiscais e/ou faturas de materiais/equipamentos serão emitidas com o valor de 100% (cem por cento) do material ou equipamento enviado e entregue no Local da Obra, conforme previsto no ANEXO III – Cronograma de Desembolso, observado os prazos previstos nesta Cláusula.

- 4.6** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, observada a exceção prevista na cláusula 4.6.3.1 em conformidade com os itens abaixo enumerados.

4.6.1 O vencimento será contado a partir do dia seguinte à emissão da nota fiscal, desde que o prazo de recebimento da mesma, na **CPFL**, não ultrapasse a 5 (cinco) dias corridos da data de sua emissão.

4.6.2 A Nota Fiscal e/ou Nota de Débito entregue na **CPFL** com prazo superior a 5 (cinco) dias da data de sua emissão terá seu vencimento prorrogado e contado a partir do dia seguinte ao da entrega da nota fiscal na **CPFL**.

4.6.3 Os pagamentos apenas poderão ser realizados nos dias 21 ou 28 de cada mês.

4.6.3.1 Caso o prazo para pagamento se encerre em data diversa, o pagamento será realizado no dia 21 ou 28 subsequente, o que for mais próximo.

- 4.7** Caso sejam constatados, pela **CPFL**, erros, falhas e/ou divergências entre a Nota Fiscal, Nota de Débito



ou fatura apresentada pela(s) **Contratada(s)** ou pelas **Intervenientes Administrativas**, ou discordância com os termos previstos na legislação vigente, a **CPFL** se reserva o direito de solicitar o seu respectivo cancelamento, sendo que o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela(s) **Contratada(s)** ou pelas **Intervenientes Administrativas**, da Nota Fiscal, Nota de Débito e/ou fatura devidamente retificadas, sem qualquer acréscimo nos valores devidos.

- 4.8** Para consulta da situação das Notas Fiscais, programação de pagamentos ou pedidos de antecipações mediante condições pré-estabelecidas, o acesso deverá ser realizado através da opção “Financeiro” no endereço eletrônico <http://portalcorp.cpfl.com.br/irj/portal/> por meio de *login* de senha e autenticação.
- 4.9** Os valores para pagamento, estipulados neste contrato, não sofrerão qualquer tipo de reajuste periódico ou pontual, exceto se devidamente acordado pelas Partes e formalizado através de aditivo contratual.
- 4.10** No valor deste contrato estão considerados todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da(s) **Contratada(s)** ou das **Intervenientes Administrativas**, tais como mão-de-obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas.
- 4.11** Cada Parte, individualmente, será exclusivamente responsável por todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, subcontratados e/ou representantes.
- 4.12** A **CPFL** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no Contrato.
- 4.13** Fica vedado à(s) **Contratada(s)** ou às **Intervenientes Administrativas**: a) utilizar o Contrato como garantia de quaisquer dívidas ou obrigações assumidas perante terceiros; b) emitir duplicatas para apresentação de quaisquer valores que venham a ser devidos em decorrência do Contrato e c) descontar ou transacionar em bancos, instituições financeiras, empresas de *factoring* ou mesmo particulares, quaisquer faturas de sua emissão, também oriundas do Contrato.
- 4.14** As Partes acordam que eventual protesto a ser feito pela(s) **Contratada(s)** ou pelas **Intervenientes Administrativas** ao nome da **CPFL**, por motivo de falta de pagamento, será condicionado ao envio de notificação prévia à **CPFL**, informando sobre a referida inadimplência e concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização da pendência ou para justificativa, contados da confirmação do recebimento da notificação pela **CPFL**.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS, ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES

- 5.1** A(s) **Contratada(s)** e as **Intervenientes Administrativas** declara(m) expressamente ter previsto e considerado para essa contratação todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto e sobre o **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**, não cabendo a revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados e reinvidicação fundada em erro ou insuficiência desta avaliação.



- 5.2** Caso haja instituição, alteração, extinção, compensação ou redução de tributos e/ou alíquotas que impactem no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** ou em seu equilíbrio econômico-financeiro, as Partes poderão realizar a revisão nos preços e condições originalmente pactuadas, através da celebração de TERMO ADITIVO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de reestabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.3** Encargos trabalhistas e previdenciários de empregados, subcontratados e/ou representantes bem como todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na legislação aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento do tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação a qualquer tributo, podendo a **CPFL**, a qualquer momento, solicitar os comprovantes de recolhimentos de contribuições tributárias relacionados ao Contrato.
- 5.3.1** Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se o pagamento à(s) **Contratada(s)** e/ou as **Intervenientes Administrativas** do valor líquido remanescente.
- 5.3.2** Caso a(s) **Contratada(s)** e/ou as **Intervenientes Administrativas** seja(m) isenta(s) de algum tributo ou encargo, deverá mencionar o fato em seu documento de cobrança, comprovando referida condição para que a **CPFL** não efetue eventual retenção.
- 5.3.3** A **CPFL** não será responsável pelo reembolso de quaisquer penalidades e/ou juros, bem como de outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias e/ou previdenciárias, que forem devidas pela(s) **Contratada(s)** e/ou pelas **Intervenientes Administrativas**.

CLÁUSULA SEXTA – PRODUTOS

- 6.1** A(s) **Contratada(s)** deverá(ão) apresentar à **CPFL** os produtos previstos no Anexo II, dentro do prazo previsto para o efetivo recebimento da parcela devida. Entende-se como “produto” para efeitos deste Contrato, os relatórios periódicos de acompanhamento e as entregas efetivas do **PROJETO**.
- 6.1.1** Os relatórios periódicos de acompanhamento deverão refletir o andamento do **PROJETO** e deverão conter os resultados obtidos e os riscos envolvidos para as próximas etapas, quando for o caso, e deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, juntamente com o pedido de faturamento, encaminhando diretamente ao **GERENTE DO PROJETO** ou outra pessoa indicada pela Parte. O relatório periódico e o pedido de faturamento devem seguir o modelo definido no Anexo IV.
- 6.1.2** Caso alguma atividade previamente estabelecida no Anexo II não ocorrer ou ocorrer parcialmente, a **CPFL** poderá autorizar o faturamento referente apenas ao montante das etapas concluídas no período (por etapas concluídas entende-se a realização da etapa dentro do mês em questão). Neste caso, o faturamento do valor correspondente à etapa incompleta será autorizado no próximo relatório que comprovar a realização dela.



- 6.1.3** Caso o produto seja avaliado pela **CPFL** como inadequado, a **CPFL** irá comunicar à(s) **Contratada(s)**, que deverá(ão) fazer as adequações solicitadas, em um prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da referida comunicação, sob pena de resolução do Contrato.
- 6.1.4** Caso a **CPFL** não se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do comprovado recebimento do relatório periódico ele será considerado adequado ao cumprimento da etapa pela(s) **Contratada(s)**.
- 6.2** O não recebimento dos produtos previstos no Anexo II, no prazo estabelecido, acarretará a retenção dos pagamentos previstos no Contrato até a data do efetivo recebimento, que não poderá ser superior a **30 (trinta)** dias, contados a partir da data prevista, sob pena de resolução do Contrato.
- 6.3** O **COORDENADOR DO PROJETO** deverá fornecer à **CPFL**, ao final do projeto, o **Relatório Final do Projeto e Planilha Base XML Técnico Final** de acordo com as exigências dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (PROP&D), aprovado pela Resolução Normativa 754/2016 de 13 de dezembro de 2016, seguindo rigorosamente o disposto nos Anexo V e Anexo VI do Contrato. A(s) **Contratada(s)** devem fornecer toda informação solicitada pelo **COORDENADOR DO PROJETO** e necessárias para a execução do encerramento do projeto. Deverá ser encaminhado à **CPFL** a versão em formato PDF e XML.
- 6.3.1** O **COORDENADOR DA ENTIDADE** deverá fornecer à **CPFL** e ao **COORDENADOR DO PROJETO** todos os relatórios, artigos, teses e documentos produzidos ao longo da execução do projeto, assim como fornecer **Relatório Final do Projeto e Planilha Base XML Técnico Final** correspondente as suas atividades, descritas no Anexo II.
- 6.4** A(s) **Contratada(s)** deverão realizar workshops durante o período de desenvolvimento do projeto, na quantidade e frequência mínima de um workshop por ano e um ao final do projeto, conforme Anexo I, para entendimento e internalização da tecnologia na empresa.
- 6.5** Caso o **Relatório Final do Projeto**, bem como toda a documentação técnica, referidos no item 6.3 não forem fornecidos ou forem fornecidos de maneira insatisfatória, a **CPFL** reterá o pagamento de faturas finais, a seu critério, até que haja visibilidade do cumprimento deste item contratual.
- 6.6** Toda a documentação técnica da **CPFL** que for afetada pela implementação do Projeto, tais como, projeto elétrico de instalações, desenhos de equipamentos, Normas e Padrões, deverá ser atualizada dentro do Projeto, a fim de que represente integralmente o novo contexto de instalação decorrente da implantação daquela tecnologia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 7.1** Cada uma das Partes, por si, seus sócios, prepostos e empregados, se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade de todas as informações da outra Parte, a que venha a ter acesso em decorrência do presente Contrato.



7.2 Informações Confidenciais são todas as informações reveladas à Parte Receptora, pela Parte Divulgadora, seus sócios, prepostos e/ou empregados, seja por escrito ou verbalmente, que digam respeito aos planos estratégicos, informações de mercado, métodos comerciais e administrativos, know-how, segredos comerciais, manuais de instruções, declarações e relatórios financeiros, planos estratégicos para produtos e negócios, controles e procedimentos operacionais e financeiros, informações e identidade de clientes, listas de clientes, todas as demais informações desenvolvidas e utilizadas pela Divulgadora em suas atividades comerciais e operações, além de todas as informações a Parte Receptora venha a tomar conhecimento em relação ao objeto do Contrato (“INFORMAÇÃO(OES) CONFIDENCIAL (IS)”).

7.3.1 A(s) **Contratada(s)** compromete(m)-se a enviar à **CPFL** toda a documentação que pretende publicar na forma de artigos, notas ou qualquer outro tipo de publicação, apresentações em congressos nacionais ou internacionais ou outros eventos e divulgação de conhecimentos técnicos em cursos regulares de graduação e pós-graduação da(s) **Contratada(s)**. A **CPFL** terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do o recebimento da documentação, para decidir sobre a autorização de publicação. A **CPFL** poderá solicitar à(s) **Contratada(s)** que realizem alterações no material que pretende publicar e, neste caso, a documentação deverá ser submetida à nova avaliação da **CPFL**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nova documentação, para que esta decida sobre a autorização da publicação. A documentação deverá ser enviada para o **GERENTE DO PROJETO**.

7.3 A Parte Receptora: (i) não deverá usar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL para fim diverso do previsto no Contrato, nem divulgá-la a qualquer terceiro, total ou parcialmente, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato; (ii) poderá divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aos seus funcionários, diretores, consultores e empregados, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas no Contrato; e (iv) não copiará, reproduzirá ou transcreverá, permitirá ou facilitará a publicação ou distribuição, de qualquer parte das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, exceto se estritamente necessário para o propósito de cumprimento de suas obrigações do Contrato, desde que precedida da devida autorização da Parte Divulgadora.

7.4 As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula serão válidas durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua extinção.

7.5 As restrições de divulgação e uso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não deverão ser aplicadas às informações que: (i) já estiveram legalmente em poder da Parte Receptora, previamente a sua revelação pela Parte Divulgadora; (ii) na época de sua divulgação para a Parte Receptora, a informação já seja de conhecimento público, ou que, subsequentemente, torne-se de conhecimento público, através de meios que não sejam atos ou omissões da Parte Receptora, como resultado de desobediência ao Contrato; (iii) sejam divulgadas à Parte Receptora por um terceiro que não possua qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo junto à Parte Divulgadora, relativamente a tais informações; (iv) forem divulgadas em virtude de obrigação contida em lei, determinação judicial ou de autoridade pública competente;; ou (v) tenham sua revelação autorizada por escrito pela Parte



Divulgadora.

- 7.6** As Partes deverão arcar com multa no importe de 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL do Contrato, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da Parte prejudicada requerer ressarcimento pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Definições. Definições desta Cláusula, aplicáveis ao Contrato:

8.1.1 “Produtos do Trabalho” significam quaisquer obras e bens tangíveis e intangíveis, incluindo mas não se limitando a, inovações, invenções, soluções, protótipos, aparelhos, mecanismos, equipamentos, dispositivos, customizações, conteúdo, designs, layouts, obras autorais, textos, obras literárias, artísticas e científicas, *look and feel*, *trade dress*, aplicativos, programas de computador (software), base de dados, ilustrações, desenhos, obras audiovisuais, planos, estratégias, projetos, notas, documentos, relatórios, planilhas, esquemas, compilações, adaptações, especificações, edições, marcas, logos, nomes, modificações ou alterações de quaisquer dos itens anteriormente mencionados, obras derivadas e aprimoramentos. Incluem-se na definição de “Produto do Trabalho” todas e quaisquer contribuições, adições e trabalhos às obras preexistentes inseridos pela(s) **Contratada(s)**.

8.1.2 “Direitos de Propriedade Intelectual” significam toda e qualquer patente, desenho industrial, modelos de utilidade, direitos autorais, direitos conexos, marcas comerciais e de serviços, nomes comerciais e nomes de domínio, software, direitos de autor, imagem, fundo de comércio, *trade dress*, know-how, segredos comerciais e todos os demais direitos de propriedade intelectual, registráveis ou não, e incluindo todos os pedidos e direitos para requerer e conceder, renovações ou extensões de, e direitos para reivindicar prioridade, tais direitos e todos os direitos semelhantes ou equivalentes ou formas de proteção que subsista ou subsistirá, em qualquer parte do mundo.

8.2 Obra Intelectual Preexistente. A obra intelectual desenvolvida e elaborada por uma das Partes, diretamente ou por meio de contratação de terceiros, (i) anteriormente ao início da vigência deste Contrato; ou (ii) independentemente (fora do escopo e da relação) do objeto deste Contrato (“Obra Intelectual Preexistente”), pertencerá a essa Parte, com exceção de Obra Intelectual Preexistente da(s) **Contratada(s)** que, quando inseridas ou contribuídas para o Produto do Trabalho, passarão a integrar o Produto do Trabalho e os Direitos de Propriedade Intelectual serão regulados pelo disposto na Cláusula 8.3.

8.2.1 Sujeitas ao disposto na Cláusula 8.2, as Partes não estarão autorizadas, nos termos deste Contrato, a usar os direitos (incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual) sobre a Obra Intelectual Preexistente da outra Parte para qualquer finalidade que não aquela prevista neste Contrato. A Parte titular dos direitos (incluindo dos Direitos de Propriedade Intelectual) sobre a Obra Intelectual Preexistente, neste ato, garante e declara que (i) é a legítima titular (ou licenciada) do direito de propriedade (incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual)



sobre a Obra Intelectual Preexistente; e (ii) o uso de Obra Intelectual Preexistente não infringe direitos de terceiro, incluindo Direitos de Propriedade Intelectual.8.2.1.

8.3 Produtos do Trabalho. Na hipótese de quaisquer Produtos do Trabalho serem desenvolvidos ou elaborados pela(s) **Contratada(s)**, isoladamente ou em conjunto com a **CPFL**, durante e em função da execução do PROJETO ora avençado, as Partes acordam que todos os direitos relativos a cada Produto do Trabalho (incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual) desenvolvido em razão deste PROJETO, pertencerão a cada uma das Partes, na seguinte proporção:

- (i) 50% (cinquenta por cento) à **CPFL**; e
- (ii) 50% (cinquenta por cento) às entidades Executora dos Projetos, dividida entre elas da seguinte forma:
 - a. 20% (vinte por cento) à UNICAMP
 - b. 15% (dez por cento) à USP
 - c. 15% (dez por cento) à UNIOESTE
 - d. 0% (zero por cento) à ERA, entidade executora desse projeto cujo instrumento contratual é individual à parte desse instrumento.

8.3.1 Caso uma da(s) **Contratada(s)** não entregue a parte do PROJETO a que estava obrigada, os direitos relativos ao Produto do Trabalho serão devidos integralmente e proporcionalmente à(s) Partes que cumpriram com sua obrigação principal prevista no Contrato, sem prejuízo da parte infratora incidir nas demais penalidades previstas no Contrato.

8.3.2 Todo e qualquer licenciamento, cessão, exploração (comercial ou não), reprodução, distribuição, modificação, publicação, produção de obra derivada ou uso (conjuntamente, “Uso”) do Produto do Trabalho deverá ser estabelecido em documento a ser firmado posteriormente, por escrito, de comum acordo pelas Partes, inclusive em relação aos royalties e eventuais remunerações a serem pagas pelo terceiro, os quais serão definidos pela **CPFL**. A(s) **Contratada(s)**, desde já, autoriza(m) a **CPFL** a usar o Produto do Trabalho (i) para as finalidades da Cláusula 8.5; e (ii) para finalidades de pesquisa, teste e desenvolvimentos internos.

8.3.3 Mediante requerimento da **CPFL**, a(s) **Contratada(s)** concorda(m) em auxiliar e cooperar com a **CPFL**, de forma apropriada, a obter e exercer, todos os Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos do Trabalho, no Brasil ou no exterior, sendo que eventuais custos de depósitos e pedidos de registros ou registros serão arcados pela **CPFL**. A(s) **Contratada(s)** concorda(m) que assinará(ão) e entregará(ão) todos os documentos que a **CPFL** razoavelmente solicitar em conexão com tal assistência e de forma a habilitar a **CPFL** e a(s) **Contratada(s)** a adquirir, transferir, manter, aperfeiçoar e fazer valer os seus Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos do Trabalho.

8.3.4 Caso o **PROJETO** resulte em programa de computador, a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) fornecer à **CPFL** o código fonte completo, fluxograma funcional, telas demonstrativas e histórico de desenvolvimento. Nesse caso, a(s) **Contratada(s)** compromete(m)-se que o depósito do código fonte junto ao INPI será de exclusiva responsabilidade da **CPFL**, de modo a garantir a



sua segurança à(s) **Contratada(s)**. A(s) **Contratada(s)** Somente a(s) empresa(s) caracterizada(s) como Titular(e)s no documento de depósito do pedido poderá(ão) manter em seus arquivos, equipamentos e servidores uma cópia do código fonte, obedecendo ao disposto na Cláusula Sétima – Confidencialidade.

8.3.5 A(s) **Contratada(s)** declara(m) e garante(m) que envidarão seus melhores esforços para que o Produto do Trabalho não infringe direitos de terceiro, incluindo Direitos de Propriedade Intelectual. Caso a(s) **Contratada(s)** tenha(m) a intenção de inserir ou incluir no Produto do Trabalho Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros deverá(ão): (i) obter a prévia aprovação, por escrito, da **CPFL**, a qual deverá ser assinada por representante legal com os devidos poderes; e (ii) obter do terceiro uma licença perpétua e gratuita para que a **CPFL** possa exercer todos os seus direitos absolutos sobre o Produto do Trabalho (inclusive para fins comerciais), sem que haja qualquer impedimento, limitação ou pagamento a terceiros.

8.3.6 Nenhum valor adicional será devido pela **CPFL** a(s) **Contratada(s)** para a titularidade e exploração do Produto do Trabalho nos termos da Cláusula 8.3, além dos valores estabelecidos neste Contrato, os quais já incluem a cessão dos Direitos de Propriedade Intelectual objeto desta Cláusula 8.3.

8.4 Patentes e outros registros. Caso o PROJETO resulte em um Produto do Trabalho que seja passível de registro como patente, desenho industrial ou outro direito de propriedade intelectual no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente, no Brasil ou no exterior, as Partes estabelecem que:

- (i) caberá à **CPFL** tomar as providências necessárias e assumir os respectivos custos, junto aos órgãos competentes, para a adoção dos procedimentos para depósito e registro, sendo que os depósitos, pedidos e registros deverão indicar a copropriedade das Partes. Se tiver a necessidade de qualquer documento em posse da(s) **Contratada(s)**, a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) fornecer à **CPFL** tais documentos em prazo razoável após a solicitação. Caso a(s) **Contratada(s)** não forneça(m) os documentos, a **CPFL** poderá realizar o depósito, pedido e registro apenas em seu nome. Caso a **CPFL**, expressamente, opte por não efetuar o depósito e o registro dos direitos de propriedade intelectual, poderá autorizar, a seu critério, que a(s) **Contratada(s)** tomem as providências necessárias para fazê-lo, passando a ser responsável pelos respectivos custos junto aos órgãos competentes e obrigando-se a indicar a copropriedade das Partes.
- (ii) a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) fornecer relatório descritivo, desenhos, quando houver, resumo, e as reivindicações para o depósito de pedido de patente, desenho industrial ou outro depósito a ser realizado junto a órgão competente;
- (iii) a **CPFL** terá um prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega das informações relacionadas na Cláusula 7.4.(ii) acima para (a) decidir se adotará ou não as medidas para realizar o depósito, pedido ou registro dos Direitos de Propriedade Intelectual cujo registro seja obrigatório para a proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual; e (b) notificar a(s) **Contratada(s)**, por escrito, a esse respeito. Caso a **CPFL** decida por não proceder ao depósito, pedido ou registro, a(s) **Contratada(s)** poderá(ão) adotar as medidas, desde que mantenha(m) o depósito, pedido ou registro em nome de ambas as Partes.



(iv) sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 7.3, os técnicos envolvidos no desenvolvimento do PROJETO, que tenham efetivamente contribuído como inventores de um Produto do Trabalho, tanto da(s) **Contratada(s)**, quanto da **CPFL**, terão seus nomes reconhecidos como inventores no pedido de patente, e assim serão informados pelo GERENTE DO PROJETO, por parte da **CPFL**, e pelo COORDENADOR DO PROJETO por parte da(s) **Contratada(s)**. A omissão da indicação do nome de algum inventor que não tenha sido expressamente consentida pelo mesmo, ou ainda, a indicação errônea de um inventor, sujeitará a Parte responsável pela informação omitida ou equivocada ao pagamento de eventuais perdas e danos cabíveis. Nenhum valor adicional será devido aos inventores.

8.5 Fica desde já estabelecido que a compra e/ou uso de qualquer Produto do Trabalho, pelas empresas do Grupo **CPFL Energia**, (i) não precisará de prévia aprovação da(s) **Contratada(s)**; e (ii) estará isenta de qualquer pagamento de royalties ou outra quantia à(s) **Contratada(s)**

8.6 A(s) **Contratada(s)** isentará(ão) e indenizará(ão) a **CPFL** contra todas as ações, demandas e reivindicações de terceiros que tenham por fundamento a violação ou infração direta ou indireta de quaisquer direitos de terceiro (incluindo, Direitos de Propriedade Intelectual) relacionados ao PROJETO, na medida em que tal violação tenha sido causada pela(s) **Contratada(s)**, responsabilizando-se a(s) **Contratada(s)** pelo pagamento de todos os custos, despesas, perdas e danos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pela **CPFL**.

8.6.1 A(s) **Contratada(s)** compromete(m)-se a cooperar com a **CPFL** na defesa dos direitos da **CPFL** em relação ao Direitos de Propriedade Intelectual do Produto do Trabalho, devendo notificar a **CPFL** na hipótese em que verificar qualquer tipo de infração por seus representantes e/ou terceiros.

8.7 Exclusividade. a(s) **Contratada(s)** compromete(m)-se a prestar os serviços descritos no presente Contrato de forma exclusiva à **CPFL**, sendo vedada a execução de projetos de P&D pela(s) a(s) **Contratada(s)** com terceiros de objeto e metodologia idênticos ou similares ao objeto do PROJETO, respeitando sempre, no que tange aos Direitos de Propriedade Intelectual, o disposto no presente Contrato.

8.7.1 Para fins desta Cláusula, o termo “similares” corresponde ao desenvolvimento de produto em que seja utilizada a mesma técnica e que gere um mesmo resultado final do Produto de Trabalho desenvolvido em razão deste Contrato.

8.7.2 A exclusividade descrita no item 8.7 será aplicada durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 02 (dois) anos após o término da vigência do Contrato.

8.7.3 O descumprimento da Cláusula 8.7.1. acima pelas a(s) **Contratada(s)** as sujeitará ao pagamento de multa no montante correspondente à parte do **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** devido à parte infratora, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1 A(s) **Contratada(s)** declaram, expressamente, por ocasião da assinatura do Contrato, serem



instituições autônomas e comercialmente independentes da **CPFL** e que todas as pessoas utilizadas na execução do objeto do Contrato são seus empregados, representantes ou subcontratados. Deste modo, será de exclusiva responsabilidade da(s) **Contratada(s)** o pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e relacionados à prevenção de acidentes do trabalho de seus funcionários, subcontratados e representantes.

9.2 Em nenhuma hipótese, o Contrato caracterizará qualquer vínculo empregatício entre os empregados, representantes ou subcontratados de cada uma das Partes.

9.3 A(s) **Contratada(s)** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações promovidas por seus empregados, representantes ou subcontratados, devendo manter a **CPFL** isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações. Nada obstante, havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em desfavor da **CPFL**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado e/ou representante a(s) **Contratada(s)**, a(s) **Contratada(s)**, desde já, concordam e se comprometem a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora/responsável, bem como a fornecer à **CPFL** toda e qualquer informação e documentação por esta solicitada, para garantir a adequada e ampla defesa da **CPFL** em juízo.

9.4 Sem prejuízo do acima estabelecido, na hipótese de a **CPFL**, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes e/ou relativas a qualquer relação entre a(s) **Contratada(s)** e os seus empregados, subcontratados e/ou representantes, a(s) **Contratada(s)** deverão ressarcir integralmente a **CPFL**, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e/ou ações.

9.4.1 A **CPFL** não será prejudicada por eventual ação judicial de responsabilidade da(s) **Contratada(s)**, podendo reter e utilizar os créditos decorrentes do Contrato, para pagamentos de condenação, custas, honorários periciais e advocatícios, inclusive acordos realizados pela própria **CPFL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá à(s) **Contratada(s)** fiscalizar e inspecionar os trabalhos e atividades, objeto do Contrato, em todas as fases de sua execução, a serem realizados por seus empregados, representantes, fornecedores, subcontratados, e/ou pessoas relacionadas, de forma a assegurar e garantir que o Contrato seja integralmente executado, atendendo e respeitando as especificações e requisitos previstos no Contrato e ANEXO(S).

10.2 A **CPFL** poderá, a qualquer momento, exercer fiscalização sobre a execução do objeto do Contrato, mediante notificação prévia nas formas previstas no Contrato, e terá poderes para: (i) sustar a execução dos serviços; (ii) recusar qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com o(s) ANEXO(S) do Contrato, bem como as normas técnicas específicas ou que atentem contra a segurança de bens da **CPFL** e/ou de terceiros; (iii) solicitar à(s) **Contratada(s)**, a execução de medidas para



correção imediata das condutas que não atenderem às condições de serviço e de normas de segurança do trabalho; (iv) verificar as condições de higiene e segurança do trabalho oferecidas pela(s) **Contratada(s)**, de modo a determinar sua imediata correção ou substituição, caso não esteja de acordo com o requisitado pela **CPFL** ou pela legislação aplicável.

10.2.1 O direito de fiscalização assegurado à **CPFL** não limitará, isentará ou reduzirá a responsabilidade da(s) **Contratada(s)** decorrentes do Contrato, que permanecerá íntegra em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Consenso das Partes, mediante assinatura do competente distrato.
- II. Conclusão efetiva e tempestiva do objeto do Contrato.
- III. Requerimento de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de quaisquer das Partes, mediante simples notificação neste sentido.
- IV. Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do Contrato impossível, ou sua continuidade impraticável, mediante simples notificação neste sentido.
- V. Em decorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça a continuidade da execução do Contrato, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante simples notificação neste sentido, nos termos do Capítulo - Do Caso Fortuito e Força Maior.
- VI. Resolução, pela **CPFL**, nos termos do artigo 475, do Código Civil, em caso de descumprimento das obrigações previstas no Contrato e/ou quaisquer de seu(s) ANEXO(S), devendo a **CPFL**, se cabível, conceder prazo para regularização do inadimplemento, mediante envio de notificação formal neste sentido nos termos do Capítulo – Das Comunicações, ou na impossibilidade de concessão de prazo para regularização do inadimplemento declarar o Contrato resolvido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- VII. Resolução, pela **CPFL**, nos termos da Cláusula Anticorrupção do Contrato.
- VIII. Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de quaisquer das Partes ou comprometam sua capacidade econômica, financeira ou técnica, e, ainda, sua respectiva solvência perante terceiros credores ou perante o mercado.

11.2 Na hipótese de extinção antecipada do Contrato, por razão imputável à **CPFL** ou de forma unilateral e imotivada pela **CPFL**, desde já, fica pré-fixada a indenização por perdas e danos equivalente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do Contrato a ser paga à(s) **Contratada(s)**, exceto nas hipóteses previstas nos itens II, III, IV e V acima.

11.2.1 A(s) **Contratada(s)** declaram, para todos os fins de direito, que no momento da contratação já dispunha da estrutura e do material necessário para a consecução de suas obrigações previstas no Contrato, declarando, ainda, que não foram realizados investimentos para a consecução do objeto contratual, com o que não fará jus à indenização prevista no artigo 473, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro em caso de ruptura contratual por motivo



imputável à **CPFL**.

11.3 Na hipótese de extinção antecipada do Contrato, por razão imputável à(s) **Contratada(s)** ou de forma unilateral e imotivada pela(s) **Contratada(s)**, incidirá a multa por extinção antecipada do Contrato equivalente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do Contrato, sem prejuízo ao direito da **CPFL** de requerer o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos.

11.4 Resolvido o Contrato por causa imputada à(s) **Contratada(s)**, não lhe serão cabíveis quaisquer indenizações, inclusive com relação aos investimentos realizados e eventualmente não amortizados.

11.5 Caso a **CPFL** não exerça o direito de resolver o Contrato, nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, suspendendo o pagamento das faturas pendentes até que a(s) **Contratada(s)** cumpram integralmente a condição ou obrigação inadimplida.

11.5.1 A **CPFL** poderá intervir na execução do objeto do Contrato, da maneira que melhor satisfaça aos seus interesses, correndo por conta da(s) **Contratada(s)** qualquer acréscimo no preço do objeto do Contrato, decorrente desta intervenção.

11.6 Extinto antecipadamente o Contrato, por quaisquer dos motivos acima elencados, fica acertado, desde já, que a(s) **Contratada(s)** envidarão seus melhores esforços para que a transição dos serviços e/ou fornecimento seja efetuada de forma a não prejudicar a continuidade das atividades da **CPFL**, sob pena de a(s) **Contratada(s)** responderem pelos prejuízos que eventualmente venha a causar, decorrentes de seu ato ou omissão.

11.7 A extinção antecipada do Contrato não libera as Partes das obrigações devidas até a data de sua ocorrência e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente, ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a extinção contratual ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato e seu(s) ANEXO(S) pela(s) **Contratada(s)**, salvo quando houver disposição contratual em contrário, a **CPFL** encaminhará notificação concedendo-lhe prazo para regularização do inadimplemento, sendo que a partir do primeiro dia subsequente ao término deste prazo, a(s) **Contratada(s)** estará(ão) sujeita(s) à multa moratória diária no importe de 0,2% (dois décimos por cento), com base no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** devido à parte infratora, que será contabilizada até a data da comprovada regularização do inadimplemento e/ou quando atingir o montante correspondente ao limite de 10% (dez por cento) do **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** devido à parte infratora, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de ressarcir à **CPFL** por todas as perdas e danos eventualmente sofridas.

12.1.1 Em caso de reincidência de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato e seu(s) ANEXO(S) pela(s) **Contratada(s)**, a multa moratória diária prevista na Cláusula acima, será devida imediatamente após a constatação pela **CPFL** do descumprimento, independentemente de envio de notificação e/ou concessão de prazo



para regularização.

12.1.2 Sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula, a **CPFL** poderá, a seu critério, resolver o Contrato a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido para regularização do inadimplemento.

12.2 Em caso de descumprimento pontual e de obrigação acessória pela(s) **Contratada(s)**, que não seja passível de concessão de prazo para regularização, a(s) **Contratada(s)** infratora(s) estará(ão) sujeita(s) ao pagamento de multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do **VALOR GLOBAL DO CONTRATO** devido à parte infratora, excetuando os casos em que o Contrato preveja multa específica.

12.3 As multas previstas no Contrato não possuem caráter compensatório, são independentes e cumulativas, não eximem a Parte Infratora da plena execução das suas obrigações, bem como não poderão exceder o **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**, em conformidade com o disposto no artigo 412, do Código Civil.

12.4 Os valores das multas aplicadas à(s) **Contratada(s)** serão compensados do pagamento subsequente a ser feito pela **CPFL** ou de valores eventualmente devidos pela **CPFL** à(s) **Contratada(s)**, nos termos do Contrato ou, em caso de insuficiência dos pagamentos seguintes, poderá a **CPFL**, a seu critério, cobrá-los mediante simples notificação, procedimentos judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MEIO AMBIENTE:

13.1 A(s) **Contratada(s)** declara(m) conhecer e ser responsável pelo atendimento de toda a legislação ambiental aplicável às suas atividades, em especial às atividades relativas ao objeto do Contrato, devendo desenvolvê-las de acordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes e observá-las e cumpri-las com base nos termos previstos na norma interna da **CPFL** Nº 5656 - “DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA EMPRESAS CONTRATADAS”, disponível no site eletrônico da **CPFL**, na área de acesso aos fornecedores, (disponível no link: <https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/5656-diretrizes-ambientais-para-empresas-contratadas.pdf>).

13.2 A(s) **Contratada(s)** manterá(ão) válidas as licenças e autorizações ambientais aplicáveis à sua atividade, comprometendo-se a apresentar cópia de toda documentação necessária à **CPFL** sempre que solicitado.

13.3 A(s) **Contratada(s)** reconhece(m) ser a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por qualquer conduta, omissiva ou comissiva, inclusive por parte de seus empregados, subcontratados ou prepostos, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente, à **CPFL** ou a terceiros, obrigando-se a manter a **CPFL** e seus representantes legais a salvo de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes.

13.4 A(s) **Contratada(s)** responderá(ão) financeiramente, por ações administrativas e judiciais propostas em face desta ou da **CPFL**, bem como por multas e/ou penalidades que forem aplicadas a ela ou à **CPFL** e seus representantes legais, sempre que o fato gerador delas tiver relação com a atividade



prestada no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL:

14.1 A(s) **Contratada(s)** se compromete(m) a obedecer rigorosamente, na execução do Contrato ou de qualquer outro de sua responsabilidade, os requisitos sociais da Norma SA 8000 - Responsabilidade Social, nos seguintes requisitos: trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança, liberdade de associação e direito à negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horários de trabalho e remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

15.1 Na prestação de serviços objeto do Contrato, a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978.

15.1.1 Além desta observância, igualmente deverá obedecer a todas as normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicadas pela **CPFL**, em complementação ou detalhamento, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho, particularmente as que fazem parte do documento nº 2849 (Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED) “Diretrizes de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços” disponível no sítio eletrônico do Grupo CPFL, na área de acesso aos fornecedores cujos termos fazem parte integrante do Contrato, como se aqui estivessem transcritos, com exceção daquilo que manifestamente tiver sentido contrário ou divergente às condições aqui consignadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDUTA ÉTICA EMPRESARIAL

16.1A(s) **Contratada(s)** declara(m) possuir um Programa de Integridade efetivo, estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais de suas atividades, considerando os parâmetros constantes no art. 42, do Decreto n.º 8.420/15.

16.1.1 A(s) **Contratada(s)** declara(m) que seus representantes conhecem o Código de Conduta Ética da **CPFL** e se compromete(m) a cumprir e divulgar internamente seus princípios, enquanto estiverem atuando na execução do Contrato.

16.2. O Código de Conduta Ética e o Código de Conduta Ética para Fornecedores da **CPFL** estão previstos nos links abaixo:

a) Código de Conduta Ética: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica>

b) Código de Conduta Ética para Fornecedores:
<https://www.grupocpfl.com.br/sites/default/files/2021-12/codigo-conduta-fornecedores.pdf>

16.3. A(s) **Contratada(s)** declara(m), por si e seus representantes, não realizar práticas anticoncorrenciais



ou fraudes, bem como não apresentar impedimentos éticos, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse e parentesco em relação aos agentes tomadores de decisão envolvidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 Cada uma das Partes, recíproca e mutuamente, declara estar ciente e conhecer todas as normas relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados, previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e representantes, bem como exigir o seu cumprimento por eventuais terceiros fornecedores por elas contratados.

17.2 As Partes, neste ato, declaram que:

- a. não fazem parte ou estão envolvidas em qualquer tipo de investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou decisão condenatória em questões de corrupção;
- b. possuem regras internas de conduta e um código de ética próprio, cujas disposições se obrigam a cumprir fielmente;
- c. não cometeram e não cometerão nenhum ato que viole esta cláusula;
- d. seus respectivos empregados, distribuidores, subcontratados, prepostos ou afins não cometeram e não cometerão qualquer ato que viole esta cláusula; e
- e. irão informar a outra Parte, de imediato, caso haja qualquer violação, investigação ou denúncia relacionada à Cláusula de Anticorrupção ou as leis relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados.

17.3 As Partes, obrigam-se a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza à agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c. informar a outra Parte, de imediato, contados da ciência da investigação por órgãos públicos, em relação à eventuais casos de prática de atos de corrupção; e
- d. na hipótese de existir condição formal de confidencialidade ou sigilo, a(s) **Contratada(s)** se obriga(m) a informar à **CPFL**, tão logo a referida condição não estiver mais vigente.

17.4 As Partes expressamente confirmam e asseguram que estão cientes de que (a) A **CPFL** rejeita toda e qualquer prática de corrupção, notadamente as de pagamento, promessa de pagamento em dinheiro ou dar qualquer coisa de valor a um governo oficial, seja brasileiro ou estrangeiro para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem inadequada; e que (b) os funcionários e colaboradores da **CPFL**



devem exercer suas atividades com diligência, a fim de garantir os controles internos que visam a manutenção dos registros financeiros e contábeis.

17.5 A infração de quaisquer obrigações ou condições previstas nesta cláusula ensejará na extinção deste instrumento pela modalidade de resolução contratual, com efeito imediato, e na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL do Contrato para a Parte Infratora, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos causados à Parte Inocente, decorrentes de quaisquer atos ou omissões.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

18.1 A CPFL será responsável por adquirir e disponibilizar à(s) **Contratada(s)** os materiais permanentes e equipamentos, “MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”, eventualmente necessários para a realização do PROJETO.

18.1.1 No momento da entrega dos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, o representante da(s) **Contratada(s)** que receber tais objetos deverá assinar o ANEXO X - Termo de Recebimento e Responsabilidade.

18.2 Os MATERIAIS E EQUIPAMENTOS comprados pela CPFL para o desenvolvimento do projeto objeto do Contrato são materiais ativáveis contabilmente à CPFL, devendo ser devolvidos à mesma ao final do Projeto, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo nos casos em que a CPFL expressa e deliberadamente faça a doação dos equipamentos à(s) **Contratada(s)**, através de documento próprio, mediante a anuência da ANEEL.

18.2.1 No momento da devolução dos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, a(s) **Contratada(s)** que estiver(em) em posse dos objetos deverão devolvê-los à CPFL, mediante a assinatura do Termo de Devolução, o qual deverá necessariamente conter a descrição completa dos equipamentos que estão sendo devolvidos, o número do **PROJETO** e do Contrato, a cópia da Nota Fiscal da Compra encaminhada pela CPFL, o nome legível e a assinatura do responsável pela devolução, juntamente com a Nota de Remessa.

18.3 O pedido de doação de equipamentos deverá ser inserido pela(s) **Contratada(s)** no **Relatório Final do Projeto** constante do Anexo V, para que se obtenha concordância da CPFL e anuência da superintendência da ANEEL responsável pela avaliação do projeto. A anuência será dada conjuntamente com a avaliação final sobre o projeto realizado. Assim, caso haja interesse nos equipamentos, a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) listar no **Relatório Final do Projeto**, o equipamento, a nota fiscal de compra e justificativa.

18.4 A(s) **Contratada(s)** se compromete(m) a prestar todo atendimento técnico para o bom funcionamento dos bens necessários à execução do objeto do Contrato sob a sua responsabilidade, zelando e mantendo-os no mesmo estado de conservação e devolvê-los nas mesmas condições em que recebeu, devendo providenciar imediata reparação de qualquer dano causado aos bens, de modo a restabelecer seu estado original e repor em iguais características em caso de danos irreparáveis ou extravio, salvo deterioração natural decorrente do uso e da vida útil do bem, sob pena de responder



pelas perdas e danos causados.

18.5 A(s) **Contratada(s)** e/ou as **Intervenientes Administrativas** autoriza(m) a **CPFL** a efetuar vistoria nos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS e fiscalizar a sua utilização a qualquer tempo, no sentido de garantir a sua integridade e de verificar a sua destinação, sendo vedado à(s) **Contratada(s)** fazer qualquer modificação ou destinação de utilização sobre esses bens sem o expresse consentimento da **CPFL**.

18.6 Durante a execução desse projeto, a(s) **Contratada(s)** deverá(ão) disponibilizar à **CPFL**, quando solicitado, a relação de todos os bens por ela adquiridos e/ou que estejam sob sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

19.10 Contrato vigorará pelo período de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

19.1.1 O Contrato poderá ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO por escrito, a ser celebrado entre as Partes.

19.2 Remanesce a responsabilidade da(s) **Contratada(s)** até o término do prazo de garantia dos serviços prestados, bem como de acordo com os termos e condições do Contrato e seu(s) ANEXO(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 As Partes acordam que a execução do objeto do Contrato só poderá ser subcontratada pela(s) **Contratada(s)**, no todo ou em parte, se prévia e expressamente autorizado pela **CPFL**.

20.1.1 O faturamento ou cobrança referente a execução do objeto do Contrato não poderá ser realizado pela subcontratada, exceto se expressamente autorizado pela **CPFL**.

20.2 A(s) **Contratada(s)** deverá(ão) replicar no contrato firmado com a subcontratada, no mínimo, as mesmas condições técnicas e penalidades previstas neste Contrato.

20.3 Independentemente da autorização da **CPFL** para subcontratação, a(s) **Contratada(s)** permanece(m) responsável(is) pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato, sendo diretamente responsabilizada por qualquer descumprimento e/ou desconformidade em sua execução, ainda que ocasionada pela subcontratada, bem como exclusivamente responsável por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais feitas pelos subcontratados e subfornecedores em desfavor à **CPFL**, devendo a(s) **Contratada(s)** indenizar(em) integralmente, incluindo custas e despesas processuais bem com honorários advocatícios dispendidos pela **CPFL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO eSOCIAL

21.1A(s) **Contratada(s)** se compromete(m) a realizar, mensalmente, os lançamentos de todas as informações obrigatórias, de cada um de seus empregados, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (“eSocial”), instituído pelo Governo Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo n.º 5, em 17 de julho de 2013.



21.2A(s) Contratada(s) deverá(ão) comprovar à **CPFL** o lançamento de todas as informações obrigatórias no eSocial, em prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

22.1 Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

22.2 Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes do Contrato, as Partes se comprometem buscar a solução da controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte de Notificação de Controvérsia.

22.2.1 Na hipótese da causa da controvérsia possuir prazo próprio de solução, previsto em outra cláusula do Contrato, deverá ser respeitado o prazo naquela estipulada, para solução da controvérsia.

22.3 Não sendo possível a solução da controvérsia, nos termos da Cláusula acima, quaisquer das Partes poderão tomar as medidas que entender cabíveis.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

23.1 Cada uma das Partes deverá indenizar a contraparte e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados por ela e/ou seus prepostos, nos termos do Código Civil, em razão da execução do Contrato.

23.2 Caso uma das Partes venha a ser condenada judicialmente por decisão transitada em julgado, em decorrência de ações ou omissões praticadas pela outra parte, a Parte infratora deverá realizar o pagamento do valor da condenação, nas condições e prazos estipulados em juízo.

VIGÉSIMA QUARTA - DO ACERTO DE CONTAS

24.1 Com exceção das Cláusulas específicas previstas no Contrato, que estabelecem a possibilidade de retenção pela **CPFL**, sem necessidade de nova notificação, caso existam valores devidos pela(s) **Contratada(s)** à **CPFL**, em razão e nos termos do Contrato, a **CPFL** poderá reter ou compensar, conforme o caso, seus créditos com valores pendentes de pagamento à(s) **Contratada(s)**, desde que a(s) **Contratada(s)**, após notificada pela **CPFL**, não regularize o pagamento ou pendência, no prazo concedido, da seguinte forma:

- I. Em caso de retenção do valor do crédito, correspondente ao montante do inadimplemento da(s) **Contratada(s)**, a **CPFL** restituirá o valor retido à(s) **Contratada(s)**, mediante a comprovação do respectivo pagamento.
- II. Em caso de compensação do valor do crédito, correspondente ao montante do inadimplemento da(s) **Contratada(s)**, a **CPFL** efetuará o seu abatimento do saldo remanescente do VALOR GLOBAL do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

25.1 As Partes não poderão alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento,



incompreensão, dúvida no todo ou em parte, das disposições do Contrato e seu(s) ANEXO(S). Não haverá qualquer revisão de preços ou prorrogação de prazo por erros que tenham sido cometidos na elaboração das propostas técnica e/ou comercial da(s) **Contratada(s)**.

25.2 As cláusulas e condições do Contrato prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

25.3 Fica vedado a qualquer uma das Partes ceder ou transferir as obrigações do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

25.4 A opção de uma das Partes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob o Contrato, não funcionará como renúncia dos direitos desta parte em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual.

25.5 O Contrato somente poderá ser alterado através da confecção de aditivo contratual, devidamente escrito e assinado por representante legal de cada uma das Partes.

25.6 Na hipótese de qualquer disposição do Contrato ser declarada nula ou ilegal, de conformidade com a legislação em vigor, a cláusula em questão será havida como não escrita e não invalidando, todavia, a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a cláusula declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza às Partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado, de modo a prevalecer a função social do Contrato.

25.7 O Contrato vincula as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações pactuadas, podendo, em razão do seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, nos moldes estatuídos pelo Código de Processo Civil.

25.8 Cada uma das Partes declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução do Contrato foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé contratual, respondendo a parte que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que o Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Campinas, para qualquer ação ou medida judicial referente ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

27.1 As Partes declaram e concordam que o presente Contrato, incluindo todas as páginas de assinatura e Anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.



27.2 As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

27.3 Considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última Parte assinar eletronicamente o Contrato.

Pela **CPFL**

DocuSigned by:
Paula Jordão
Assinado por: PAULA JORDAO/33056687845
CPF: 330.566.878-45
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2022 | 16:26:42 BRT
E50276228A8430C8E8ED06395FC2EB4

Nome: Paula Jordão
Cargo: Gerente de Compras
CPF: 330.566.878-45

Pela **CPFL**

DocuSigned by:
Gustavo Kodama Uemura
Assinado por: GUSTAVO KODAMA UEMURA/17360493803
CPF: 173.604.938-03
Hora de assinatura: 31/08/2022 | 09:41:04 BRT
8C3D212AD2784BD0821757C1664B54E5

Nome: Gustavo Kodama Uemura
Cargo: Diretor de Suprimentos
CPF: 173.604.938.03

Pela **UNICAMP**

DocuSigned by:
Antonio José de Almeida Meirelles
Assinado por: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA MEIRELLES/01586917846
CPF: 015.869.178-46
Data/Hora da Assinatura: 22/08/2022 | 18:18:56 BRT
F208373105A8A137AC8F3C59A4A8DC3

Nome: Antonio José de Almeida Meirelles
Cargo: Reitor
CPF: 015.869.178-46

Pela **Interveniente Administrativa da UNICAMP**

DocuSigned by:
Orival Andries Junior
Assinado por: ORIVAL ANDRIES JUNIOR/02165096880
CPF: 021.650.968-80
Data/Hora da Assinatura: 24/08/2022 | 16:00:40 BRT
EEDD51E3D6747CC8DE7AC8C8F89F7

Nome: Orival Andries Junior
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 021.650.968-80

Pela **EESC-USP**

DocuSigned by:
Denis Vinícius Coury
Assinado por: DENIS VINÍCIUS COURY/32743858168
CPF: 327.438.581-68
Data/Hora da Assinatura: 23/08/2022 | 11:12:21 BRT
17E0A4B1E1A1027B8D9C8A2D0C8E5

Nome: Edson Cezar Wendland
Cargo: Diretor
CPF: 327.438.581-68

Pela **Interveniente Administrativa da EESC-USP**

DocuSigned by:
Frederico Fábio Mauad
Assinado por: FREDERICO FABIO MAUAD/52322033634
CPF: 523.220.336-34
Hora de assinatura: 23/08/2022 | 11:12:21 BRT
17E0A4B1E1A1027B8D9C8A2D0C8E5

Nome: Frederico Fábio Mauad
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 523.220.336-34



Pela UNIOESTE

DocuSigned by:
Alexandre Almeida Webber
Assinado por: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER 94123810934
CPF: 94123810934
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2022 | 15:43:33 BRT
ICP-Brasil
874C4B744D0C4F028C45D5CCDD40918D

Nome: Alexandre Almeida Webber
Cargo: Reitor
CPF: 941.238.109-34

Pela Interveniante Administrativa da UNIOESTE

DocuSigned by:
Neucir Sziwelski
Assinado por: NEUCIR SZIWELSKI 02564595928
CPF: 02564595928
Data/Hora da Assinatura: 23/08/2022 | 09:06:05 BRT
ICP-Brasil
C120805877056247

Nome: Neucir Sziwelski
Cargo: Diretor presidente
CPF: 025.645.959-28

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Rafael Moya Rodrigues Pereira
Assinado por: RAFAEL MOYA RODRIGUES PEREIRA 34407568828
CPF: 34407568828
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2022 | 16:15:13 BRT
ICP-Brasil
C120805877056247
[NOME] Rafael Moya Rodrigues Pereira
[CPF] 344.075.688-28

DocuSigned by:
Samira Montoya Zeferino do Prado
Assinado por: SAMIRA MONTOYA ZEFERINO DO PRADO
CPF: 36433708811
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2022 | 16:15:13 BRT
ICP-Brasil
D62FCFD15138419...
[NOME] Samira Montoya Zeferino do Prado
[CPF] 364.337.088-11



ANEXO X - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Definições

1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- “Autoridade Nacional de Proteção de Dados” ou “ANPD”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- “Controlador(a)”: a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
- “Dado(s) Pessoal(is)”: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- “Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is)”: Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- “Encarregado”: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- “Incidente(s)”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- “Operador(a)”: parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- “Titular(es)”: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- “Terceiro(s)”: qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - “LGPD”).

2. Objeto do Anexo

2.1. O Objeto do presente Anexo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento pela(s) **Contratada(s)** dos Dados Pessoais controlados pela **CPFL** e compartilhados com a(s) **Contratada(s)** para fins de execução do Contrato.



3. Dados Tratados e Finalidades

- 3.1.** As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à LGPD.
- 3.2.** Para todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais vinculado a este Contrato, a(s) **Contratada(s)** deverá realizar as atividades de Tratamento estritamente de acordo com as orientações da **CPFL** e nos termos da LGPD.
- 3.3.** A duração do Tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.

4. Declarações e Garantias das Partes

- 4.1.** As Partes declaram e garantem que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades deste Contrato e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;
- 4.2.** A **CPFL** declara e garante que:
- (a) todo o Tratamento dos Dados Pessoais, desde a coleta até o seu compartilhamento com a(s) **Contratada(s)**, foi realizado de acordo com o quanto disposto na LGPD ou qualquer outra legislação aplicável, e que as instruções para o Tratamento de Dados Pessoais pela(s) **Contratada(s)** estão de acordo com tais normas;
 - (b) estabelecerá os critérios para que a(s) **Contratada(s)** tenha acesso somente aos Dados Pessoais necessários para o Tratamento constante do Contrato.
- 4.3.** A(s) **Contratada(s)** declara e garante que:
- (a) realiza o Tratamento de Dados Pessoais, conforme indicado pela **CPFL**, unicamente para operacionalização das relações contratuais previstas no contexto do presente Anexo, tratando estes Dados Pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
 - (b) manterá registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais que realiza;
 - (c) seguirá as instruções da **CPFL** no Tratamento de Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as devidas responsabilidades, nos termos da LGPD e qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar deste assunto, quanto as ações tomadas em desacordo com as instruções;
 - (d) caso, por qualquer motivo, discorde de alguma instrução recebida, deverá notificar a **CPFL**, por escrito, justificando os motivos de discordância;



- (e) prestará assistência à **CPFL**, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental, ou, ainda, o Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse da(s) **Contratada(s)**, ou de Terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;
- (f) implementará medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir documentalmente que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o Tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança mínimos previstos pela **CPFL**, aos padrões de boas práticas de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais leis ou regulamentos aplicáveis; e
- (g) fornecerá evidências de que possui recursos financeiros suficientes para cumprir com as suas responsabilidades decorrentes deste Anexo, podendo inclusive, apresentar prova de contratação de apólice de seguro contendo cobertura para tais responsabilidades.

5. Transferência Internacional de Dados Pessoais

5.1. A(s) **Contratada(s)** não poderá disponibilizar ou transferir os Dados Pessoais, a qualquer outra jurisdição ou a terceiros, exceto se autorizado previamente e por escrito pela **CPFL**, hipótese na qual a(s) **Contratada(s)** assumirá toda a responsabilidade relacionada com a transferência dos dados, bem como, deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar, em boa-fé, que tal transferência de Dados Pessoais esteja em conformidade com a LGPD.

6. Compartilhamento de Dados e Subcontratação

6.1. A(s) **Contratada(s)** não está autorizado a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, hipótese em que a **CPFL** deverá autorizar o compartilhamento previamente e por escrito.

7. Medidas de Segurança e Confidencialidade

7.1. Durante o Tratamento, a(s) **Contratada(s)** se responsabiliza pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais, conforme indicado pela **CPFL**, e unicamente para operacionalização das relações contratuais previstas no contexto do presente Contrato, tratando estes Dados Pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
- b) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento, responsabilizando-se pela confidencialidade dos Dados Pessoais;



- c) Garantir a integridade das informações compartilhadas pela **CPFL**, não retificando, apagando ou restringindo o Tratamento de Dados Pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela **CPFL**, enquanto perdurar o Contrato;
- d) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- e) Atender imediata e adequadamente a todas as solicitações da **CPFL** com relação ao Tratamento de Dados Pessoais sob este Contrato, bem como considerar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com relação ao Tratamento de Dados Pessoais transferidos;
- f) Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente;
- g) Registrar as atividades que envolvam o compartilhamento de Dados Pessoais com Terceiros ou a transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino, e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente;
- h) Preencher todo e qualquer material solicitado pela **CPFL** relacionado com os padrões de segurança aplicáveis (*self-assessment*), responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas em tais documentos;
- i) Atender a **CPFL** em diligências e entrevistas a serem realizadas com a finalidade de averiguação das medidas de segurança aplicadas para a proteção dos dados pessoais (*due-diligence*); e
- j) Atender prontamente às solicitações da **CPFL** de revisão dos procedimentos de *self-assessment* e/ou *due diligence*, e se fazer disponível para receber representantes da **CPFL** para entrevistas e visitas nos estabelecimentos que realizam o Tratamento dos Dados Pessoais.

7.2. A(s) **Contratada(s)** reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a(s) **Contratada(s)** somente poderá realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando



estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas.

7.3. Mediante prévia solicitação da **CPFL**, a(s) **Contratada(s)** deverá permitir que a **CPFL** e seus representantes realizem auditoria e avaliem programa de Segurança de Informação da(s) **Contratada(s)**, suas instalações de Tratamento de Dados Pessoais, bem como seu programa de conformidade de proteção de Dados Pessoais, para verificar a conformidade com o Contrato, este Anexo e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, e, conforme aplicável, de acordo com as instruções da **CPFL**.

7.3.1. As Partes devem concordar mutuamente em relação ao escopo, ao tempo e à duração da auditoria de proteção de Dados e segurança e, se necessário, à contratação de um auditor terceiro independente, cujos custos serão integralmente arcados pela **CPFL**.

8. Cooperação entre as Partes para atendimento de solicitações dos Titulares ou de autoridades

8.1. Caberá à **CPFL** atender a requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais.

8.2. Caberá à CONTRATADA, sempre que necessário e solicitado pela **CPFL**, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério da **CPFL**.

8.3. Quaisquer informações solicitadas pela **CPFL** deverão ser atendidas pela(s) **Contratada(s)** de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora.

8.4. Caberá ainda, notificar a **CPFL** imediatamente sobre:

- (i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei;
- (ii) qualquer Incidente com os Dados Pessoais; e
- (iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos Dados Pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

9. Resposta de Incidentes

9.1. Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a(s) **Contratada(s)** adotar, minimamente, os seguintes passos:



9.1.1. Notificação imediata à **CPFL**, com tolerância de no máximo 24 (vinte e quatro horas) desde que a(s) **Contratada(s)** justifique o motivo da demora, por meio de canal específico definido pelas Partes, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela(s) **Contratada(s)**; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado da(s) **Contratada(s)** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

9.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, a(s) **Contratada(s)** deverá complementar a sua notificação posteriormente, à medida que tais informações sejam disponibilizadas.

9.1.3. Após notificada sobre o Incidente, a **CPFL** dará orientações à **CONTRATADA**, que deverá providenciar: (i) a notificação dos Titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de acordo com a orientação e texto previamente aprovado pela **CPFL**; (ii) a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

9.1.4. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa da(s) **Contratada(s)**, ou de Terceiros subcontratadas por ele, em desobediência às orientações da **CPFL**, a(s) **Contratada(s)** será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso a **CPFL** seja responsabilizada judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da(s) **Contratada(s)**, a **CPFL** exercerá o direito de regresso em relação à **CONTRATADA**.

10. Responsabilidade

10.1. A(s) **Contratada(s)** defenderá e manterá a **CPFL** integralmente isenta de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares de Dados Pessoais compartilhados pela **CPFL** com a(s) **Contratada(s)**, com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pela **CPFL**, ou ainda, descumprimento do Contrato ou deste Anexo, inclusive com relação aos Incidentes.

10.2. Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra a **CPFL**, ou de serem recebidas pela **CPFL** notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da(s) **Contratada(s)**, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade da(s) **Contratada(s)**, em tomar as devidas medidas para o Tratamento de tais Dados Pessoais nos termos do Contrato ou deste Anexo, deverá o **CONTRATADA** intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da **CPFL** e, em caso



de condenação da **CPFL**, a(s) **Contratada(s)** deverá ressarcir-la pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

- 10.3.** Caso a(s) **Contratada(s)** não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pela **CPFL**, referente a clientes, colaboradores e/ou terceiros, a(s) **Contratada(s)**:
- (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratadas, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará sujeito à incidência de multa não compensatória por descumprimento contratual equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL do Contrato, bem como a despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **CPFL**, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela ANPD, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

11. Término do Tratamento

- 11.1.** Após a expiração ou rescisão do Contrato, a(s) **Contratada(s)** eliminará ou devolverá à **CPFL** os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pela **CPFL**, e de acordo com os critérios da legislação aplicável.
- 11.2.** Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados a respeito do Tratamento de Dados Pessoais no contexto deste Contrato, as obrigações da(s) **Contratada(s)** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela **CPFL**.

12. Nulidade

- 12.1.** Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

13. Compatibilidade com o Contrato

- 13.1.** Este Anexo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes entre dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão.

14. Solução de Disputas



- 14.1.** Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes nesta Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.